

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 001/2024, proposto pela Mesa Diretora da Câmara, objetiva “Alterar a Lei Municipal nº 1211/2019, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Amontada, atualiza as remunerações e as adequa a Lei nº 14133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 1º de fevereiro de 2024, após sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impessoal.*

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo.**

Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente projeto de lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Por estas razões, *não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.*

Observa-se que o presente projeto de lei atende os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Lei, uma vez que formal e materialmente constitucional.

III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

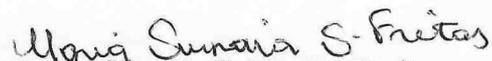
Amontada – CE., 09 de fevereiro de 2024.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001/2024, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 09 de fevereiro de 2024.


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

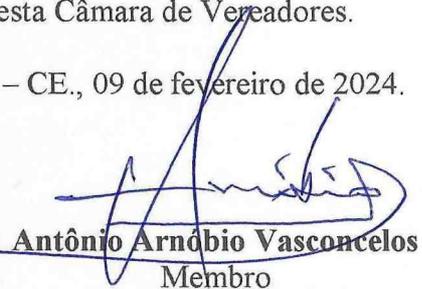
a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Arnóbio Vasconcelos
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.